

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas</p>	<p>PT LAS RAS nº 04340 40/2018 Data: 18/06/2018 Página 6 de 6</p>
--	---	--

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0434040/2018			
PA COPAM Nº: 00016/1991/010/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	INDÚSTRIA DE COLA E GELATINA CAMPO BELO LTDA - INCOGEL	CNPJ:	19.130.459/0001-38
EMPREENDIMENTO:	INDÚSTRIA DE COLA E GELATINA CAMPO BELO LTDA - INCOGEL	CNPJ:	19.130.459/0001-38
MUNICÍPIO:	CAMPO BELO	ZONA:	URBANO
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none"> • NÃO SE APLICA. 			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Mônica Flávia Rodrigues		104.403/04-D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho Gestora Ambiental		1.364.328-3	
De acordo: Cesar Augusto Fonseca e Cruz Analista Ambiental - Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.147.680-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada - RAS nº 0434040/2018

O empreendimento **INDÚSTRIA DE COLA E GELATINA CAMPO BELO LTDA - INCOGEL** atua no ramo de reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2, exercendo suas atividades no município de Campo Belo - MG. Em 24 de Abril de 2018, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 00016/1991/010/2017, de **Renovação da Licença de Operação**, foi reorientado para **Licença Ambiental Simplificada (RAS)**, sem a incidência de critério locacional.

Como definido na Instrução de Serviço - IS nº 01 de 23 de Março de 2018, a renovação na modalidade LAS/RAS será feita por meio de termo de referência de avaliação de desempenho ambiental específico para esta modalidade, sendo que as condicionantes impostas na licença originária serão analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram, por meio de relatório elaborado ao final do prazo validade da licença, não impedindo sua renovação por licença simplificada.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a produção de 17,00 toneladas por dia de cola e gelatina de origem animal a partir de raspas e aparas de couro bovino.

Para o funcionamento pleno da **INDÚSTRIA DE COLA E GELATINA CAMPO BELO LTDA - INCOGEL** faz-se uso de água proveniente de 02 (duas) captações em corpo hídrico, Ribeirão São Pedro, perfazendo o volume máximo de 240 m³/dia.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental - RADA, tem-se a geração de efluentes líquidos, de resíduos sólidos e oleosos e de emissões atmosféricas.

Os efluentes líquidos industriais da **INDÚSTRIA DE COLA E GELATINA CAMPO BELO LTDA - INCOGEL** são direcionados para tratamento físico-químico (Estação de Tratamento de Efluentes - ETE), sendo o efluente tratado lançado no Ribeirão São Pedro.

Os efluentes sanitários são encaminhados para tratamento em fossa séptica e após segue para tratamento conjunto com os efluentes industriais.

O **INDÚSTRIA DE COLA E GELATINA CAMPO BELO LTDA - INCOGEL** possui uma caldeira movida à lenha, apresentando uma potência para produção de 3.300 kg de vapor/hora.

Os resíduos sólidos e oleosos, gerados em quantidade diária máxima de cerca de 93,30 kg/dia, são destinados, conforme informação constante do próprio RADA, a empresas devidamente licenciadas para o recebimento de tais materiais.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RADA e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **INDÚSTRIA DE COLA E GELATINA CAMPO BELO LTDA - INCOGEL** para a atividade de **"Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados"**, no município de Campo Belo - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no **ANEXO I** deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

INDÚSTRIA DE COLA E GELATINA CAMPO BELO LTDA - INCOGEL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento INDÚSTRIA DE COLA E GELATINA CAMPO BELO LTDA - INCOGEL

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, DQO, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Cloreto, Sulfeto, Cromo Total, Nitrogênio amoniacal total e Eficiência de Remoção de DBO e DQO	Trimestral
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo hídrico receptor ⁽²⁾⁽³⁾	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Cloreto.	Trimestral

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 08 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

(2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

(3) A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram-SM até o dia 10 do mês subsequente a realização da quarta análise, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	PT LAS RAS nº 04340 40/2018 Data: 18/06/2018 Página 6 de 6
--	---	---

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Enviar **anualmente** à Supram-SM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.04 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.



Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminés da caldeira	Lenha	3.300 kg de vapor/hora	Material Particulado	Anual

Relatórios: Enviar, **anualmente**, à Supram-SM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.